



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO

DO

**BOSSA NOVA STARTUPS BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL
SEMENTE**

DATADO DE

10 DE AGOSTO DE 2020



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	5
CAPÍTULO III - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO	15
CAPÍTULO IV - INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	22
CAPÍTULO V - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	30
CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	31
CAPÍTULO VII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS	36
CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO	44
CAPÍTULO IX - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES	46
CAPÍTULO X - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	49
CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES	51
CAPÍTULO XII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	51
ANEXO I AO REGULAMENTO DO BOSSA NOVA STARTUPS BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE	53
DEFINIÇÕES	53
ANEXO II AO REGULAMENTO DO BOSSA NOVA STARTUPS BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE	58



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Características

Artigo 1º. O **BOSSA NOVA STARTUPS BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM nº 578, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e destina-se a Investidores Qualificados, estando, por essa razão, dispensado da elaboração do prospecto.

Parágrafo Primeiro – Os termos aqui utilizados em letras iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se definidos no Anexo I – Definições ao presente, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, o Fundo é classificado como Fundo Restrito, Tipo “1”.

Objetivo

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, no longo prazo, por meio da aquisição, pelo Fundo, de carteira composta principalmente por Títulos e Valores Mobiliários, inclusive emitidos por sociedades limitadas. Os recursos não aplicados na forma prescrita acima deverão ser investidos em Outros Ativos, observada a política de investimento constante do Capítulo IV abaixo e o disposto na Instrução CVM nº 578 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 3º. As Sociedades Alvo devem possuir sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, para que o Fundo possa realizar seus investimentos, participando ativamente no processo decisório das Sociedades



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente na indicação de membros do conselho de administração, quando houver.

Parágrafo Único – As Sociedades Investidas deverão seguir, no mínimo, as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; (iii) disponibilização aos sócios de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Títulos e Valores Mobiliários de sua emissão; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Duração

Artigo 4º. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contado da data de início do Fundo, ressalvados os casos de Liquidação antecipada do Fundo previstos neste Regulamento. O período de investimento do fundo encerra-se em até 7 (sete) anos, contados da data de início do Fundo (“Período de Investimento”). O restante do Prazo de Duração será considerado o período de desinvestimento (“Período de Desinvestimento”).

Parágrafo Único – A Assembleia Geral de Cotistas poderá:

- I. reduzir, a qualquer tempo, o Prazo de Duração;
- II. alterar o Período de Investimento e/ou o Período de Desinvestimento; ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- III. prorrogar o Prazo de Duração, sendo que, neste caso, a deliberação deverá ocorrer com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data prevista para o término do Prazo de Duração.

Artigo 5º. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos fora do Período de Investimentos, caso estes investimentos sejam relativos a: (i) obrigações aprovadas pelo Comitê de Investimentos antes do término do Período de Investimentos e assumidas pelo Fundo, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados; (ii) investimentos já aprovados pelo Comitê de Investimentos e que, por qualquer motivo, estejam com sua implementação ainda suspensa por ocasião do encerramento do Período de Investimentos, desde que a realização deste seja ratificada pelo Comitê de Investimentos; ou (iii) obrigações que não tenham sido aprovadas pelo Comitê de Investimentos durante o Período de Investimentos e que sejam decorrentes de exercício de direitos de subscrição e/ou de opção de compra de Títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações por parte do Fundo, com a finalidade de impedir a diluição ou a perda de controle acionário dos investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas, desde que aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 6º. O Fundo é administrado pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, publicado em 19 de novembro de 2012 (“Administrador”).

Parágrafo Primeiro - O Fundo é gerido pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Estado de São Paulo, CEP 04538-132, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 (“Gestora”).

Paragrafo Segundo - Sem prejuízo das responsabilidades do Gestor, o Fundo contará com um Comitê de Investimentos, que terá a responsabilidade de analisar todos os investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo e orientar as decisões a serem tomadas pelo Gestor.

Paragrafo Terceiro – A BOSSA NOVA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jesuíno Arruda 769, inscrita no CNPJ 13.568.149/0001-13, atuará como Consultor do Fundo, auxiliando o Comitê de Investimentos na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo.

Parágrafo Quarto - Os Cotistas do Fundo poderão participar das entidades que desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração, gestão e distribuição de cotas.

Artigo 7º. A administração do Fundo será exercida pelo Administrador e a gestão da carteira do Fundo será exercida pelo Gestor, observados os termos e condições deste Regulamento e da Instrução CVM nº 578, por meio de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo Cotista no Boletim de Subscrição por ocasião da primeira subscrição, por cada Cotista, de Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Os cotistas do Fundo poderão participar das entidades que desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração, gestão e distribuição de cotas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Segundo. O Administrador e o Gestor responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das disposições regulamentares aplicáveis e deste Regulamento.

Obrigações do Administrador

Artigo 8º. São obrigações do Administrador, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;
- IV. elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do fundo;
- VII. manter os Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VIII. elaborar e divulgar as informações previstas neste Regulamento e na Instrução CVM nº 578;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- X. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- XI. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- XII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único - O Administrador, sem prejuízo de suas responsabilidades, delega ao Gestor todos os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes aos Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, bem como praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, implementar as orientações de investimento do Fundo aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo Comitê de Investimentos, conforme previsto neste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Obrigações do Gestor

Artigo 9º. São atribuições do Gestor do Fundo, observadas as matérias que dependem de prévia deliberação pelo Comitê de Investimentos, em especial aquelas relacionadas a investimentos e desinvestimentos do Fundo, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I. elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável;
- II. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- III. fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- IV. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VII. firmar, em nome do fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas e assegurar as práticas de governança corporativa;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- X. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- XI. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos; e
- XII. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo único - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Vedações

Artigo 10. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente própria;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, exceto nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 578, nas modalidades permitidas pela CVM e/ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante prévia aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- IV. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V. vender Cotas a prestação, ressalvadas as hipóteses previstas pela regulamentação em vigor;
- VI. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- VII. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução CVM nº 578 e neste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo;
- VIII. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único - A contratação de empréstimos para fazer frente ao inadimplimento de Cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Renúncia, Descredenciamento e/ou Destituição do Administrador e/ou do Gestor

Artigo 11. O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, conforme o caso, mediante aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de renúncia do Administrador ou do Gestor, ficará o Administrador obrigado a convocar de imediato Assembleia Geral de Cotistas para eleição do substituto em até 15 (quinze dias) da renúncia, sendo também facultada aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, caso não tenha sido convocada pelo Administrador.

Parágrafo Segundo – No caso de renúncia, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem nova instituição administradora ou gestora, conforme o caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação da renúncia ou caso o novo administrador e/ou gestor, conforme o caso, seja empossado no cargo nesse prazo, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a Liquidação antecipada do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá automaticamente à Liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 12. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador ou o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira de Títulos e Valores Mobiliários, hipótese em que o Administrador ou Gestor descredenciado será considerado imediatamente destituído do cargo.

Parágrafo Único – Na hipótese de descredenciamento do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador ficará obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição do respectivo substituto, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas ou à CVM a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 13. Nos casos de renúncia, descredenciamento e destituição do Administrador ou do Gestor, estes continuarão recebendo a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão até a sua efetiva substituição ou Liquidação antecipada do Fundo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções.

Artigo 14. Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento destituição e/ou previstas acima, o Administrador e/ou o Gestor substituído, conforme o caso, deverá entregar ao novo administrador e/ou gestor todos os documentos relativos às suas atividades de gestão e/ou administração do Fundo durante o período em que exerceu tal função, acompanhados de todos os relatórios preparados pelo auditor independente do Fundo.

Remuneração

Artigo 15. Como remuneração pelos serviços de administração, escrituração, controladoria e custódia de que trata este Regulamento, é devida pelo Fundo ao Administrador remuneração anual em montante equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que o valor mínimo mensal da taxa



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

de administração será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao mês (“Taxa de Administração”). O valor mínimo mensal será atualizado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IPGM) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) a cada 12 (doze) meses contados da data de início de funcionamento do Fundo.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo – A Taxa de Administração será paga mensalmente pelo Fundo diretamente ao Administrador e ao Gestor, conforme o caso, até o 5º. Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira Taxa de Administração e de Gestão devida será paga até o quinto Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Cotas e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro – É devida pelo Fundo ao Custodiante a taxa máxima de custódia de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. A taxa de custódia será descontada da Taxa de Administração.

Artigo 17. É devida pelo Fundo taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade do Fundo (método do ativo) que exceder o Índice Geral de Preços - Mercado (IPGM) + 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

Parágrafo Primeiro – A taxa de performance é calculada e provisionada por dia útil e paga semestralmente, por período vencido, no 1º (primeiro) dia útil de cada semestre, após a dedução de todas as despesas, inclusive da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo – É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da Cota do Fundo na data de apuração for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Terceiro – Para a apuração do valor da taxa de performance, o valor da Cota do Fundo no momento da apuração do resultado deve ser comparado ao valor da Cota base no momento logo após a última cobrança de taxa de performance (ou na data de início de funcionamento do Fundo, no caso da primeira cobrança) atualizado pelo índice de referência do período transcorrido.

Parágrafo Quarto – Caso o valor da Cota base atualizada pelo índice de referência, conforme previsto no Parágrafo Terceiro, seja inferior ao valor da Cota base, a taxa de performance deve ser limitada à diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a Cota base.

CAPÍTULO III - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Cotas

Artigo 18. O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro – As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo emitidas e em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo – A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Emissão e Colocação de Cotas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 19. Serão emitidas, no mínimo, 2.000 (duas mil) Cotas e, no máximo, 100.000 (cem mil) Cotas, no âmbito da primeira emissão. O preço inicial e unitário de emissão das Cotas da primeira emissão, na primeira data de subscrição e integralização, será correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que o patrimônio previsto poderá atingir até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo Primeiro – Independentemente do valor do patrimônio previsto, mediante simples deliberação do Administrador, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Boletins de Subscrição que somem a quantia mínima de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo Segundo – A data limite para o encerramento das captações da primeira emissão de Cotas, prevista no *caput* deste Artigo, será de até 6 (seis) meses contado da data de registro na CVM, podendo ser prorrogado por igual período mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro acima, não seja atingido, as Cotas não subscritas e/ou não integralizadas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido do Fundo será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Quarto – Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscritas as Cotas ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior.

Artigo 20. As Cotas da primeira emissão poderão ser objeto de: (i) oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 400, podendo ocorrer



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

inclusive com a solicitação de dispensa de registro ou de requisitos perante a CVM; e (ii) de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, destinada a Investidores Profissionais, hipótese em que a oferta de Cotas do Fundo estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

Parágrafo Primeiro - No âmbito da oferta pública com esforços restritos, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

Parágrafo Segundo – Para as emissões de Cotas subsequentes, será considerada como data de emissão a data de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, devendo ser formalizados novos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – As Cotas do Fundo ofertadas de acordo com a Instrução CVM nº 476 somente poderão ser negociadas nos mercados primário ou secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Cotista.

Parágrafo Quarto – O Fundo não poderá realizar outra oferta pública de Cotas dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

Patrimônio Líquido

Artigo 21. O valor do Patrimônio Líquido do Fundo será equivalente à diferença entre o valor da totalidade dos Títulos e Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Primeiro - O valor do Patrimônio Líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

Parágrafo Segundo - O valor do Patrimônio Líquido do Fundo representado por Títulos e Valores Mobiliários sem cotação em bolsa de valores poderá ser atualizado de tempos em tempos, observadas as instruções do Comitê de Investimento, que poderá utilizar metodologia própria para reavaliação ou recomendar a contratação, pelo Fundo, de empresa especializada independente para promover tal reavaliação.

Integralização

Artigo 22. Todas as Cotas da primeira emissão serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição.

Parágrafo Primeiro - As Cotas da primeira emissão do Fundo serão integralizadas pelo respectivo preço de emissão, o qual corresponderá ao valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da integralização.

Parágrafo Segundo – Emissões de novas Cotas do Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e registro – ou dispensa, conforme o caso – da oferta de distribuição na CVM.

Parágrafo Terceiro - A assinatura pelo investidor do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

Parágrafo Quarto - A integralização das Cotas do Fundo poderá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Transferência Eletrônica de Fundos (TEF), Documento de Ordem de Crédito (DOC), por meio do Módulo de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento (MDC) operacionalizado pela Cetip S.A. – Mercados Organizados, ou por meio da entrega de Títulos e Valores



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo, conforme aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (ou do Administrador, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas), sendo que, na hipótese de Títulos e Valores Mobiliários sem cotação de mercado, os critérios para avaliação de tais ativos deverão ser fixados pela Assembleia Geral de Cotistas (ou pelo Administrador, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas), observados os parâmetros estabelecidos no Anexo II ao presente Regulamento.

Parágrafo Quinto – O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo. Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento. Verificada a mora do Cotista, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que seja deliberado: (i) promover contra o Cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou (ii) promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição, o Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Sexto – O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do parágrafo acima, bem como terá seus direitos políticos (voto em Assembleia Geral de Cotistas) e patrimoniais (recebimento de ganhos e rendimentos) suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de Liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, e desde que o



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Administrador não tenha tomado as providências referidas no parágrafo acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo e retomará seus direitos políticos.

Parágrafo Sétimo - Será considerada ineficaz relativamente ao Fundo qualquer estipulação do Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento que exclua ou limite o exercício das opções previstas nos Parágrafos Quinto e Sexto acima.

Parágrafo Oitavo – Independentemente das penalidades aqui previstas, as Cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias contados da data indicada pelo Administrador para sua integralização, em cada chamada de capital, observados os termos e condições previstos neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, serão automaticamente canceladas.

Direito de Preferência e Não Diluição

Artigo 23. Na proporção do número de Cotas que possuem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de novas Cotas, observado eventual acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo e do qual tenha sido dada ciência ao Administrador.

Artigo 24. O valor unitário das novas Cotas e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas do Fundo, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas Cotas, tendo em vista: (i) o valor do Patrimônio Líquido apurado em balancete no último dia do mês anterior ao da emissão em questão; ou (ii) as perspectivas de todas as empresas e fundos cujos Títulos e Valores Mobiliários integrem a carteira do Fundo e no estado dos negócios por elas explorados.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Negociação e Transferência

Artigo 25. As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição da transferência das mesmas.

Parágrafo Segundo – Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega, ao Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Taxa de Ingresso e Saída

Artigo 26. Não haverá a cobrança de taxa de ingresso e saída do Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CAPÍTULO IV - INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Política de Investimento

Artigo 27. O objetivo do FUNDO é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Administrador e pelo Gestor:

- I. A carteira do Fundo será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de Títulos e Valores Mobiliários das Sociedades Investidas;
- II. A carteira do FUNDO será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de Títulos e Valores Mobiliários das Companhias Alvo;
- III. As Companhias Alvo devem ter receita anual de até R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais;
- IV. O que não for investido nas Sociedades Investidas poderá ser aplicado em títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa, sem, entretanto, descaracterizar sua natureza e política de investimento.

Parágrafo Segundo – Os limites acima não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, qual seja o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial estabelecida para a integralização de cada chamada de capital, no que



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

tange aos recursos aportados em cada um dos eventos de integralização previstos nos Compromissos de Investimentos.

Parágrafo Terceiro - O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo e.

Parágrafo Quarto – O Fundo poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital total das Sociedades Investidas.

Artigo 28. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a carteira do Fundo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Qualquer investimento ou operação com derivativos dependerá, em qualquer hipótese, da aprovação prévia do Comitê de Investimentos.

Artigo 29. O Fundo poderá aportar recursos a título de adiantamento para futuro aumento de capital em Sociedades Investidas, desde que:

- I. o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento;
- II. seja respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do capital para a realização de adiantamentos;
- III. seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- IV. o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida no prazo máximo de 12 meses, contados do da data da realização do adiantamento.

Parágrafo Único - O limite estabelecido no *caput* deste Artigo 29 não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme este Regulamento, de cada data inicial estabelecida para cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Artigo 30. Considerando a classificação do Fundo como Capital Semente, está dispensada a observância das práticas de governança elencadas no artigo 8º da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Único - Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da sociedade investida exceda ao limite referido no parágrafo primeiro, inciso II, deste artigo, a Companhia Alvo deve, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite: (i)– atender ao disposto no art. 8º, incisos III, V e VI, da Instrução CVM nº 578, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou (ii) atender integralmente ao art. 8º, da Instrução CVM nº 578, caso a sua receita supere o montante referido no item anterior.

Artigo 31. O Fundo deverá participar no processo decisório das Sociedades Investidas, de modo cumulativo ou não, das seguintes formas:

- I. pela detenção de ações que integrem o bloco de controle da Sociedade Alvo;
- II. pela celebração de acordo de acionistas; e/ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- III - pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Primeiro – O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas acima não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Segundo – O limite previsto no Parágrafo Primeiro acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Terceiro – Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Primeiro acima por motivos alheios à vontade do Gestor no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quarto – O Gestor exercerá seu poder de voto nas Sociedades Investidas sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Quinto – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor, na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios da Sociedade Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, o Custodiante ou o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por dolo ou culpa. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

Parágrafo Sexto – O Administrador, ou o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos do Fundo, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de Liquidação do Fundo, salvo em casos de dolo ou culpa.

Artigo 32. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Sociedade Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparados com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

- I. Risco Operacional das Sociedades Investidas – Por ser um investimento caracterizado pela participação em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais que as Sociedades Investidas incorrerem, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o seu desempenho decorre das atividades das Sociedades Investidas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II. Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos das Sociedades Investidas que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas que porventura envolvam as Sociedades Investidas.

- III. Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos do Fundo, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos do Fundo é repassada ao valor da Cota e, conseqüentemente, à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando conseqüências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.

- IV. Risco de Liquidez - Os ativos que compõem e que venham a compor a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

- V. Risco de Crédito - Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com conseqüente impacto negativo na rentabilidade.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VI. Risco de Concentração – Consiste no risco do Fundo aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos de uma única Sociedade Investida.
- VII. Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A Distribuição de Resultados e a Amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento, observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observados, para tanto, os termos e condições deste Regulamento, da Instrução CVM nº 476 e demais normas e regulamentos aplicáveis. Considerando que o investimento em cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.
- VIII. Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, por Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Títulos e Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.
- IX. Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Sociedades Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou

desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na sua não realização.

- X. Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo nas Sociedades Investidas que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo.
- XI. Ausência de Garantias - As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- XII. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.

Parágrafo Único – O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo e, ao ingressar no Fundo, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do Fundo,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

exceção àqueles causados por dolo ou culpa, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento.

Artigo 33. O Fundo, mediante aprovação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas, em deliberação tomada pela maioria dos Cotistas presentes, poderá: (i) promover a aplicação de recursos em Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas nas quais participem: (a) o Administrador, o Gestor, membros do Comitê de Investimentos e Cotistas do Fundo, ainda que titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou total; ou (b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo; e (ii) realizar operações em que o Fundo figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” do item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor, quando houver.

CAPÍTULO V - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 34. Durante o Prazo de Duração do Fundo, os recursos provenientes da alienação dos Títulos e Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas Sociedades Investidas, poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de Amortização de Cotas ou Distribuição de Resultados, de acordo com a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Único – O Administrador poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente ao valor dos encargos e despesas do Fundo que estejam em aberto nas respectivas datas do pagamento ao Fundo.

Artigo 35. A Distribuição de Resultados, incluindo o pagamento de juros sobre capital próprio ou os dividendos das ações das Sociedades Investidas que componham a carteira, serão distribuídos diretamente aos Cotistas, desde que verificada a viabilidade operacional para tanto, e não serão incorporados ao patrimônio do Fundo, exceto se indispensáveis para o pagamento de encargos do Fundo ou se deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 36. Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente à quantidade de Cotas que cada um possui, e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da aprovação da Amortização pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Artigo 37. Além das demais competências previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis do fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II. a alteração deste Regulamento;
- III. a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor e escolha de seus substitutos;
- IV. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do Fundo;
- V. a emissão de novas Cotas;
- VI. o aumento nas taxas de remuneração do Administrador ou do Gestor do Fundo;
- VII. a alteração no Período de Investimento, no Período de Desinvestimento e/ou no Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto no inciso III do Parágrafo Único do Artigo 4º deste Regulamento ;
- VIII. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX. a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- X. o requerimento de informações por parte de Cotistas, quando submetidos à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador e pelo Gestor;
- XI. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XII. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;
- XIII. a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº 578;
- XIV. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;
- XV. a alteração da classificação do Fundo como Tipo 1 nos termos do Código de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA;
- XVI. a Amortização de Cotas; e
- XVII. a dispensa da aplicação de multas e sanções aos Cotistas que deixarem de realizar a integralização de Cotas subscritas.

Parágrafo Único – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, exclusivamente se tal alteração: (i) decorrer da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo; ou (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão. As alterações previstas nos itens (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas. As alterações previstas no item (iii) devem ser imediatamente comunicadas aos Cotistas

Convocação e Instalação



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 38. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor, ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, ou publicação no periódico utilizado para a publicação de informações do Fundo, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, ficando à disposição dos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 39. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Votação

Artigo 40. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem inscritos na conta de depósito. Os Cotistas poderão ser representados por seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Artigo 41. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 42. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria de votos das Cotas subscritas presentes, ressalvadas (a) as matérias previstas no Artigo 33 e nos itens (ii) a (ix), (xii), (xiii) e (xiv) do Artigo 37 acima, que dependerão do voto favorável de Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas subscritas, e (b) as matérias previstas no item (xi) do Artigo 37, que dependerão do voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Cotista não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em que tiver interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM

Parágrafo Segundo – Nas deliberações tomadas, deverão ser observados os impedimentos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 43. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 44. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção ao direito de voto pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 45. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser enviados aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico.

CAPÍTULO VII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 46. O Comitê de Investimentos terá a função de orientar atos e medidas do Administrador e/ou do Gestor com relação aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, efetuados pelo Fundo, bem como orientar atos e medidas do Administrador e/ou do Gestor relativos aos ativos do Fundo que possam afetar seu valor, inclusive exercício de direito de voto e demais direitos de acionistas.

Composição

Artigo 47. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) indicados pelo Consultor e 01 (um) membro indicado pelo Gestor. Os membros do Comitê serão eleitos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê de Investimentos deverão ter reputação ilibada e não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade similar ou que possa gerar potencial conflito de interesses, observado que tais membros deverão:

- I. possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II. possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- III. possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
- IV. assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens (i) a (iii) acima; e
- V. assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Segundo - O Administrador deverá, quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimento, solicitar aos Cotistas interessados que indiquem 1 (um) par “titular-suplente” para ocupar o Comitê de Investimento e apresentem breve resumo das respectivas qualificações dos indicados. Os Cotistas interessados deverão encaminhar tais indicações ao Administrador por escrito, até 10 (dez) dias antes da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas. O Administrador, por sua vez, deverá, com 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, disponibilizar os nomes que lhe foram indicados a todos os Cotistas, utilizando-se, para este fim, dos mesmos meios de comunicação previstos para comunicação com os Cotistas estabelecidos neste Regulamento.

Mandato

Artigo 48. Os membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis automaticamente por prazos sucessivos de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

2 (dois) anos cada, podendo ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Cotistas.

Atribuições

Artigo 49. Sem prejuízo das atribuições do Administrador e do Gestor, caberá ao Comitê de Investimentos as seguintes funções:

- I. deliberar sobre as Propostas de Investimento e, quando necessário, sobre as Propostas de Desinvestimento;
- II. acompanhar as atividade do Administrador, do Gestor, do Consultor, bem como o desempenho da carteira do Fundo por meio dos relatórios do Gestor e/ou do Consultor;
- III. estabelecer os prazos para realização dos investimentos após a integralização das Cotas a cada chamada feita pelo Administrador, bem como deliberar sobre a prorrogação de tais prazos, observado o disposto na Instrução CVM nº 578;
- IV. deliberar sobre a devolução aos Cotistas, bem como sobre os termos e condições de tal devolução, de valores pagos ao Fundo a título de integralização de Cotas em caso de não realização de investimentos pelo Fundo no prazo que for estabelecido pelo Comitê de Investimento, observado o disposto na Instrução CVM nº 578;
- V. indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como acompanhar sua atuação e decisões; e
- VI. destituir ou substituir o Consultor.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Deliberações

Artigo 50. O Comitê de Investimento reunir-se-á sempre que necessário. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 3 (três) dias úteis, por e-mail ou outro meio de comunicação, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros, devendo a comunicação conter a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas na reunião.

Parágrafo Único - Juntamente com a convocação, deverá ser enviado todo material relativo aos assuntos que forem objeto da ordem do dia, a fim de que cada membro do Comitê de Investimentos possa inteirar-se adequadamente desses assuntos.

Artigo 51. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único - Será admitida a participação dos membros nas reuniões do Comitê de Investimentos mediante o envio de correspondência, incluindo e-mail, carta e fax, entre outros meios que possam assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, tais como conferência telefônica e vídeo conferência. O membro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporados à ata da referida reunião. Uma cópia de toda e qualquer manifestação escrita dos membros do Comitê de Investimento deverá ser arquivada pelo Administrador juntamente com todas as atas das reuniões do Comitê de Investimento.

Artigo 52. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Comitê de Investimentos, eleito pelos membros do Comitê de Investimentos, ou na sua ausência ou impedimento temporário por outro membro por ele indicado por escrito, e delas serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os membros presentes, bem como serão produzidas certidões de inteiro teor das atas que deverão ser entregues aos presentes e encaminhada em seguida ao Administrador.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 53. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimento. Exceto se de outra forma disposto neste Regulamento ou em acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo e do qual tenha sido dada ciência ao Administrador, as decisões do Comitê de Investimento serão tomadas pelos votos afirmativos de maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM.

Parágrafo Segundo - Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos, ao Administrador e ao Gestor, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesse com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matérias nas quais tenham conflito.

Parágrafo Terceiro – As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o Administrador ou o Gestor de suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas ou terceiros.

Artigo 54. O Gestor e/ou o Consultor deverão enviar a cada membro do Comitê de Investimento relatórios contendo estudos, avaliações e informações necessárias à correta análise e discussão das propostas de investimento, que conforme o caso, poderão abranger os seguintes aspectos:

- I. sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II. análise econômico-financeira, de crédito e projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros da Sociedade Alvo;
- III. descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Sociedade Alvo, incluindo retornos esperados e as principais características dos títulos ou valores mobiliários objeto do investimento ou aquisição;
- IV. principais aspectos societários e jurídicos da Sociedade Alvo; e
- V. cronograma físico-financeiro do investimento ou aquisição, no caso de desembolsos parcelados.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê de Investimentos receberão cópias de todas as atas das assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração das Sociedades Investidas.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas que venham a participar das reuniões do Comitê de Investimentos como ouvintes deverão manter as informações constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo: (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador; ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou de qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nestas hipóteses, o Administrador, salvo vedação legal, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a Liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimentos e aos Cotistas que participarem das reuniões do Comitê de Investimentos.

Artigo 55. Aprovada a proposta de investimento, o Fundo deverá efetuar o investimento ou aquisição objeto da referida proposta de investimento da seguinte maneira: (i) o Administrador deverá realizar as chamadas para integralização de Cotas, nos termos dos Compromissos de Investimento, deste Regulamento e da Instrução CVM nº 578; (ii) o Administrador ou o Gestor deverá assinar os boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome do Fundo, e (iii) o Administrador ou o Gestor, quando aplicável, deverá nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Sociedades Investidas previamente aprovados pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo Primeiro - O Administrador e o Gestor comprometem-se a manter cópia dos documentos celebrados pelo Fundo em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Sociedades Investidas, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimento e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

Parágrafo Segundo - Os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Títulos ou Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Sociedades Investidas, dentro do prazo de 2 (dois) meses contados da data do respectivo aporte, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo e na Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Terceiro - Caso os investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo Segundo acima, o Gestor convocará o Comitê de Investimentos para deliberar sobre o procedimento de restituição aos Cotistas dos valores aportados no Fundo referentes aos investimentos originalmente programados e que não tenham se concretizado.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 56. O Administrador, o Gestor, o Consultor e os membros do Comitê de Investimento não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos realizados pelo Fundo nas Sociedades Investidas, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento; ou (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

Artigo 57. Será admitida a participação nas reuniões do Comitê de Investimentos mediante o envio de correspondência, incluindo e-mail, carta e fax, entre outros, desde que respeitada a formalidade de lavratura de ata. Cada manifestação por escrito corresponderá a um voto afirmativo do respectivo membro com relação à deliberação estabelecida na referida manifestação por escrito. Uma cópia de toda e qualquer manifestação escrita dos membros do Comitê de Investimento deverá ser arquivada pelo Administrador juntamente com todas as atas das reuniões do Comitê de Investimento.

Artigo 58. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador, ao Gestor e aos demais membros do Comitê de Investimento com 30 (trinta) dias de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular implicará a destituição de seu suplente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro titular do Comitê de Investimento, a Assembleia Geral de Cotistas deverá nomear um novo titular e respectivo suplente para exercício do cargo pelo prazo



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

remanescente para o término do mandato, devendo os membros retirantes permanecer nos respectivos cargos até a sua efetiva substituição.

Artigo 59. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimento, devendo a Assembleia Geral de Cotistas ou o Gestor, conforme o caso, nomear o seu substituto.

CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 60. Constituem encargos do Fundo:

- I. emolumentos, encargos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 578 e na regulamentação pertinente;
- IV. despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juíz fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas e reuniões de comitês e conselhos do Fundo;
- X. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada devidamente comprovados; e
- XI. taxa de custódia de Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo 59 correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro — O Fundo, a critério dos cotistas reunidos em Assembleia Geral, autorizará a constituição da Reserva de Contingência que será



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

correspondente ao montante de Encargos devido pelo Fundo no período correspondente a 24 (vinte e quatro) meses posteriores.

Parágrafo Quarto - Para a constituição e/ou reposição da Reserva de Contingência, conforme o caso, o Administrador poderá reter no máximo 5% (cinco por cento) do rendimento mensal do Fundo, apurado pelo critério de caixa, até que seja alcançado o valor definido no parágrafo terceiro acima. “

CAPÍTULO IX - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 61. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador e do Gestor, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, particularmente aquelas dispostas nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, observado, ainda, o disposto no Anexo II.

Parágrafo Terceiro – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados de acordo com a metodologia constante no Anexo II.

Artigo 62. O exercício social do Fundo coincide com o ano civil.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 63. O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578, nos termos da regulamentação em vigor;
- II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os Artigos 8º, IV e 9º, I deste Regulamento.

Parágrafo Único - As informações de que trata o inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 64. O Administrador deverá, ainda, disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- I. edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- II. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária ou extraordinária, caso as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- III. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas;
e
- IV. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, se houver, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 65. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- I. disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
e
- II. elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Artigo 66. As informações divulgadas pelo Fundo serão mantidas disponíveis para consulta pelos Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Cotas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

CAPÍTULO X - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 67. Sem prejuízo no disposto no Artigo 11, Parágrafo Segundo deste Regulamento, o Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, ou caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 68. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 69. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda negociadas pelo Administrador quando da realização dos investimentos;
- III. venda por meio de transações privadas dos Títulos e Valores Mobiliários ou Outros Ativos que compõem a carteira do Fundo e que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou
- IV. entrega aos Cotistas dos Outros Ativos, bem como de Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos de emissão das Sociedades Investidas,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, o Gestor, conforme orientação da Assembleia Geral de Cotistas, envidará seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de Liquidação do Fundo mediante a entrega aos Cotistas dos ativos que compõem a sua carteira, conforme disposto neste Artigo, será considerado o valor de mercado de tais ativos, a ser ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas, devendo os Cotistas, se for o caso, aderir aos respectivos acordos de acionistas, sempre respeitando as disposições legais aplicáveis.

Artigo 70. Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor, conforme orientação da Assembleia Geral de Cotistas, deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

Artigo 71 Após a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 72. O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – O Administrador e o Gestor se comprometem a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada em oportunidades de investimentos que possam ser caracterizadas como de potencial conflito de interesses.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas, o Administrador, o Gestor e os membros do Comitê de Investimentos se comprometem a, sempre que surgirem situações de conflito em suas relações com o Fundo, com as Sociedades Investidas ou com suas subsidiárias e controladas, comunicar aos demais Cotistas, ao Administrador, ao Gestor e aos demais Membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso, a existência e a natureza do conflito e a se absterem de votar, observando-se ainda acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 74. As divergências ou eventuais conflitos, litígios, controvérsias, diferenças ou reclamações provenientes ou relacionados a este Regulamento serão dirimidos por arbitragem submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá, de acordo com o Regulamento CCBC.

Parágrafo Primeiro - O litígio será decidido por um tribunal arbitral composto de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC. O tribunal arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo tribunal arbitral, desde que justificadamente.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Segundo - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem).

Parágrafo Terceiro - Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados como for decidido pelo tribunal arbitral. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral será imediatamente cumprida pelas partes.

Parágrafo Quarto - As Partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO I AO REGULAMENTO DO BOSSA NOVA STARTUPS BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

DEFINIÇÕES

Administrador – é a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, publicado em 19 de novembro de 2012.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, conforme disposto no Capítulo V do Regulamento.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Capítulo VI do Regulamento.

Boletim de Subscrição – é documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.

Comitê de Investimentos – comitê constituído em consonância com o disposto no Capítulo VII do Regulamento, que terá a responsabilidade de analisar todos os investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo e orientar as decisões a serem tomadas pelo Gestor.

Compromisso de Investimento – Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo Cotista.

Consultor – é a BOSSA NOVA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jesuíno Arruda 769, inscrita no CNPJ 13.568.149/0001-13, com a função de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

auxiliar o Comitê de Investimentos na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas ou comunhão de interesses que sejam titulares de Cotas.

Custodiante – é a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil - significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional.

Distribuição de Resultados - consiste na distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio pelo Fundo aos Cotistas.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o BOSSA NOVA STARTUPS BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE.

Gestor – é a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 (“Gestora”)



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Governo Federal – é o Governo Federal da República Federativa do Brasil.

Instrução CVM nº 400 – é a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

Instrução CVM nº 476 – é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Instrução CVM nº 539 – é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM nº 578 – É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Investidores Profissionais – são as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; as companhias seguradoras e sociedades de capitalização; as entidades abertas e fechadas de previdência complementar; as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional; os fundos de investimento; os clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; os agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e os investidores não residentes, nos termos do Artigo 9-A da Instrução CVM nº 539.

Investidores Qualificados – são os investidores profissionais; as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado; as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e os clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados, nos termos do Artigo 9-B da Instrução CVM nº 539.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das disponibilidades financeiras do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Outros Ativos – são os demais títulos e ativos em que o Fundo poderá investir seus recursos, nos termos do Artigo 2º do Regulamento.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Período de Desinvestimento – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4º do Regulamento.

Período de Investimento – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4º do Regulamento.

Prazo de Duração – é o prazo de duração total do Fundo, estabelecido no Artigo 4º do Regulamento.

Regulamento – é o presente Regulamento do Fundo de Investimentos em Participações BOSSA NOVA STARTUPS BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE.

Regulamento CCBC – é o Regulamento de Arbitragem do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

Sociedades Alvo – são as companhias abertas ou fechadas ou sociedades limitadas brasileiras nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, em que o Fundo poderá realizar seus investimentos, observados os critérios estabelecidos no Regulamento.

Sociedades Investidas – são as Sociedades Alvo nas quais o Fundo decida realizar investimentos, observados os critérios estabelecidos no Regulamento.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme prevista no Artigo 15 do Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Taxa de Gestão – é a taxa a que fará jus o Gestor pela execução de seus serviços, conforme prevista no Artigo 16 do Regulamento.

Títulos e Valores Mobiliários – são ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações ou participações societárias, de emissão das Sociedades Investidas, cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento e da Instrução CVM nº 578.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO II AO REGULAMENTO DO BOSSA NOVA STARTUPS BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

Ativo	Fontes
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo Mercado Secundário da ANBIMA.
Títulos Privados	A nossa metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade: a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado; b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC); c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título é apurado usando a metodologia de precificação cruzada. Caso não haja dados para a precificação cruzada ou o fluxo de amortização do papel não seja pré-definido precificamos o ativo na curva de aquisição.
Ações	São utilizadas as cotações referentes ao preço médio do dia da negociação na BOVESPA.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Os investimentos em entidades controladas, coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto, detidos por fundos de investimento que sejam qualificados como entidades de investimento, devem ser avaliados a valor justo, em conformidade com as normas contábeis que tratam de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros e de mensuração do valor justo.